

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0296

LEI MUNICIPAL Nº 10.421, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Município de Lajeado a adquirir duas áreas de terras para construção do Ginásio de Esportes no bairro Imigrante.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e, eu, nos termos do art. 90, § 3º da Lei Orgânica Municipal sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Lajeado autorizado a adquirir duas áreas de terras de propriedade de Gastão Luis Costa, para construção do Ginásio de Esportes do bairro Imigrante avaliadas conjuntamente em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), de acordo com as seguintes especificações:

I – Uma área de terras com 36.848,30 m² (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito vírgula trinta metros quadrados), matrícula do Registro de Imóveis de nº 71.617, sem edificações, localizada no perímetro urbano desta Cidade, Bairro Imigrante, encravada, distante 101,09 metros da Rua Willibaldo Eckhardt pela divisa com o imóvel matriculado sob nº 70.501, sem quarteirão definido, considerado como Setor 15, Quadra 60, Lote 179, confrontando-se: ao Noroeste, com o imóvel matriculado sob nº 71.616, onde mede 1.182,31 metros; segue na direção Sudeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 77º04' com o segmento anterior, pelo lado Nordeste, com o Rio Forqueta, onde mede 32,15 metros; segue na direção Sudoeste, formando ângulo interno de 102º58' com o segmento anterior, pelo lado Sudeste, com o imóvel matriculado sob nº 70.502, onde mede 1.149,60 metros, segue na direção Oeste, formando ângulo interno de 112º04' com o segmento anterior, pelo lado Sul, com um Arroio, onde mede 11,44 metros; segue na direção Oeste, formando ângulo interno de 202º40' com o segmento anterior, pelo lado Sul, com um Arroio, onde mede 30,12 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 45º14'.

II – Uma área de terrenos urbana com 2.874,78 m² (dois mil, oitocentos e setenta e quatro vírgula setenta e oito metros quadrados), matrícula do Registro de Imóveis de nº 71.615, contendo uma casa mista de 99,0 m² (noventa e nove metros quadrados) e uma casa de madeira com 52,00 m² (cinquenta e dois metros quadrados), localizada nesta Cidade, Bairro Imigrante, na Rua Willibaldo Eckhardt, lado ímpar, distante 35,57 metros da esquina com a Rua Henrique Otto Scherer, sem quarteirão definido, considerada como Setor 15, Quadra 60, Lote 97, confrontando-se ao Sudoeste, com a Rua Willibaldo Eckhardt, onde mede 32,04 metros; segue na direção Nordeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 89º48' com o segmento anterior, pelo lado Noroeste, com o imóvel matriculado sob nº 71.614, onde mede 74,99 metros; segue na direção Leste, formando ângulo interno de 134º45' com o segmento anterior, pelo lado Norte, com um Arroio, onde mede 30,51 metros; segue na direção Leste, formando ângulo interno de 157º20' com o segmento anterior, pelo lado Norte, com um Arroio, onde mede 11,14 metros; segue na direção Sudoeste, formando ângulo interno de 67º56' com o segmento anterior, pelo lado Sudeste, com o imóvel matriculado sob nº 70.501, onde mede 100,55 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 90º11'.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0048.1030 – Infraestrutura para o Desporto Amador	
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	R\$ 190.000,00

Art. 3º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte orçamentária:

- Superávit Financeiro 2016: recurso livre 0001	R\$ 190.000,00
---	----------------

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 10.214, de 15 de setembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 27 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.271, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Abre Crédito Especial e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0048.1030 – Infraestrutura para o Desporto Amador	
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis	R\$ 190.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte orçamentária:

- Superávit Financeiro 2016: recurso livre 0001	R\$ 190.000,00
---	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 27 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

EDITAL Nº 185-01/2017

PUBLICA as notas dos Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função que menciona e ABRE prazo de recurso.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

PUBLICA as notas dos Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de PROFESSOR ANOS FINAIS – GEOGRAFIA, Edital de Abertura nº 181-01/2017, conforme anexo I.

ABRE o prazo de 2 (dois) dias úteis, em 26 e 27 de junho de 2017, para interposição de recurso quanto ao resultado das notas dos títulos.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017.

MARCELO CAUMO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

... Continuação Edital nº 185-01/2017 – fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

ANEXO I

Nº Inscrição	Nome	Notas
005	MARA ALINI MEIER	132
008	DOUGLAS BARBOSA SCHLABITZ	101
012	MARIA EDILEUZA PORPINO DA SILVA	95
001	KÁTIA CRISTINE SEBASTIANI	78
011	FERNANDA KERBER	71
007	CAROLINE MARIA CADORE BORGES	67
006	FERNANDO DE OLIVEIRA	55
004	JOSIANE FASSINA	53
009	GUSTAVO ARGENTA	28
010	BRUNA BRENTANO	22
003	ALDA DRAGHETTI	00
002	ADRIANI LAUXEN DA SILVA	00

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

PORTARIA N.º 24.931, DE 11 DE MAIO DE 2017

CESSA convocações dos professores que menciona, CANCELA e CONCEDE gratificações, e, CONVOCA para cumprir regime suplementar de trabalho.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.795/11;

RESOLVE:

Cessar as convocações das professoras do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, cancelar e conceder Adicional por Difícil Provedimento, e, convocar para cumprir regime suplementar de trabalho, com o respectivo aumento do salário, de acordo com o anexo único, tabelas I, II, III e IV.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de maio de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

... Continuação Portaria nº 24.931/2017 – fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

ANEXO ÚNICO

TABELA I

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CESSA CONVOCAÇÃO</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Claucia Regina Bergesch - 6645	10 horas	EMEI Aprender Brincando	16/05/17
Gisele Cristina Eichler Sauthier - 7069	10 horas	EMEI Aprender Brincando	16/05/17
Gladis Teresinha Scherer - 6835	10 horas	EMEI Primeiros Passos	05/05/17
Jandir Paulo Jandrey - 6465	02 horas	EMEF Lauro Mathias Müller	09/05/17
Julia Weiss - 6818	10 horas	EMEI Mundo Encantado	09/05/17
Juliana Silva Pacheco - 8574	10 horas	EMEI Mundo Encantado	09/05/17
Simone Elisa Weber - 9075	10 horas	EMEI Primeiros Passos	05/05/17

TABELA II

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CANCELA</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Jandir Paulo Jandrey - 6465	10% ADP-2	EMEF Lauro Mathias Müller	09/05/17
Karina Uta Schmidt - 2802	25% ADP - 1	EMEF Campestre	14/02/17

TABELA III

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONCEDE</i>	<i>LOCAL</i>	<i>A PARTIR DE/ PERÍODO</i>
Juliane Bruxel - 6921	25% ADP-1	EMEF Oscar Koefender	20/02 a 22/12/17

TABELA IV

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONVOC A</i>	<i>A PARTIR DE/ PERÍODO</i>	<i>MOTIVO</i>
Ilaine Marlise Hepp Schmitt - 0939	07 horas	09/05/17	Atuar na EMEF Guido A. Lermen acompanhando os alunos no horário de almoço.
Rosmeri Fatima Giovanaz - 3395	20 horas	14/02 a 29/12/17	Atuar na EMEF Nova Viena, suprimindo a falta de professores nos Anos Iniciais.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

PORTARIA N.º 24.946, DE 30 DE MAIO DE 2017

CONCEDE gratificação trienal aos servidores efetivos que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 102º da Lei Complementar nº 001/2016 e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço dos servidores efetivos mencionados,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de junho de 2017, gratificação trienal aos servidores efetivos, regime Estatutário, mencionados no anexo único, que completaram triênio no mês de maio de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de maio de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

... Continuação Portaria nº

24.946/2017 – fl. 02/02

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	AVANÇO	DATA DO TRIÊNIO
ANA LUCIA SACKSER KNEBEL	8654	1º	27/05/2017
CAMILA SAUTER	7494	2º	17/05/2017
CARMEN SILVIA DA SILVA DOS SANTOS	8651	1º	26/05/2017
CELIO AUGUSTIN	3146	8º	31/05/2017
CELSO SIMONETTI	3962	7º	27/05/2017
ELISABETH SULZBACH	7488	2º	09/05/2017
ELISANDRA DILAMARA DE CAMPOS	7495	2º	17/05/2017
ELISARA GONCALVES DIAS	8659	1º	26/05/2017
GRAZIELA SCHERER	8649	1º	19/05/2017
ILOIDES PELEGRINI	3978	7º	30/05/2017
IVONIO STEINER	5635	5º	02/05/2017
IZAIR LUIS DA SILVA	5914	5º	20/05/2017
JULIANA HENZ	6654	3º	13/05/2017
LONI AUGUSTIN SCHEIBLER	3147	8º	31/05/2017
LUANA CARLA SALVI	7485	2º	16/05/2017
LUCIANO ANDRE FISCHER	8645	1º	15/05/2017
MARIA ISABEL DA CRUZ	3142	8º	24/05/2017
MARIA TERESINHA MARQUES	3136	8º	17/05/2017
MARILENE JANTSCH HERDER	6987	3º	16/05/2017
MILTON PRASS	4370	8º	05/05/2017

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

NILSON DE LIMA	3960	7º	20/05/20 17
RAQUEL SCHROEDER MACHADO	8641	1º	12/05/20 17
REJANE MARIA ALESSIO CERUTTI	5541	8º	28/05/20 17
SAMARA RIBEIRO DA SILVA	8637	1º	07/05/20 17
SIMONE DANIELI	6499	5º	10/05/20 17
TEISE RAQUEL WEISSHEIMER	6649	3º	19/05/20 17
VALDIR JOSE SCHMITZ	3963	7º	27/05/20 17
VIVALDINO ALVES DA ROSA	3128	8º	10/05/20 17
WALDEMAR ARNALDO DICK	5634	5º	02/05/20 17
ZULEICA ZANOTELLI	7499	2º	26/05/20 17

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

PORTARIA N.º 24.947, DE 30 DE MAIO DE 2017

CONCEDE gratificação trienal aos professores efetivos que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 34 da Lei n.º 8.795/2011 e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço dos professores efetivos mencionados;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de junho de 2017, gratificação trienal aos professores efetivos, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, mencionados no anexo único, que completaram triênio no mês de maio de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 30 de maio de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

Portaria nº 24.947/2017 – fl. 02/03

... Continuação

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	AVANÇO	DATA DO TRIÊNIO
ALESSANDRA CEREZA	6635	3º	12/05/2017
ALINA BATTISTI BOCHI	7470	2º	02/05/2017
ANDREIA BERNADETE LENHARD	6636	3º	13/05/2017
ANGELA BOTTEGA	3967	7º	15/05/2017
ANTONIO VALMOR PEREIRA	6086	4º	02/05/2017
ARIVANE MARIA BERTE BRUXEL	6089	4º	02/05/2017
CARINA AGOSTINI	7469	2º	03/05/2017
CARLA CRISTINA SCHWAMBACH	6637	3º	08/05/2017
CLAUCIA REGINA BERGESCH	6645	3º	19/05/2017
CRISTINA DIETER PRATES	6663	3º	23/05/2017
DEISE RODE	6638	3º	13/05/2017
DENISE BEATRIZ HALMENSCHLAGER	6647	3º	15/05/2017
DIANA MACHADO	6640	3º	12/05/2017
ELENISE BERNADETE HANSEN	6641	3º	08/05/2017
EMELI ELISA DESSOY	7484	2º	12/05/2017
FABRICIA ROSSI DE CASTRO	6664	3º	23/05/2017
FRANCIELI FERNANDES BATISTA	6646	3º	19/05/2017
GIOVANA SCHRAMM CENZI	2847	10º	25/05/2017
GRASIELA JOHANN	6085	5º	28/05/2017
IDAIR DELAZZERI DREYER	6087	4º	02/05/2017

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

ISABEL CRISTINA BRUXEL	4854	6°	17/05/20 17
JANETE CLAUDETE PURPER	7167	4°	30/05/20 17
LIANA MARIELI GERHARDT	6643	3°	13/05/20 17
LISANDRA QUINOT PERSCH	3988	7°	29/05/20 17
LONI VERA PICHANI DE SOUZA	6090	4°	02/05/20 17
LUCIANI CRISTINA MARQUETTO	1030	9°	28/05/20 17
MARA ELIZE HENDGES	8652	1°	26/05/20 17
MARGARETE CONRAD	3968	7°	02/05/20 17
MARIA ISABEL ECKHARDT	2771	10°	28/05/20 17
NATASHA ROSELI GUILLANTE WIEBBELLING	6644	3°	08/05/20 17

PETRA RENCK	6666	3°	26/05/20 17
RAQUEL SBARAINI	6092	4°	02/05/20 17
SUSIANE INES ALVES FIGUEIROLA	6093	4°	02/05/20 17
TANIA REGINA FREITAS DOS SANTOS	2806	10°	06/05/20 17
VERA LUCIA KAUFMANN	6094	4°	02/05/20 17

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

PORTARIA N.º 24.987, DE 22 DE JUNHO DE 2017

ALTERA o cargo efetivo do servidor MILTON LUIZ RADAPELLI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar nº 001/2016, Lei nº 10.079/2016, Lei nº 10.408/2017, atendendo ao que consta no expediente nº 6176/2017, e,

CONSIDERANDO a extinção do cargo de Contramestre de Telefonia pela Lei nº 10.408, de 29 de maio de 2017;

RESOLVE:

Alterar o cargo efetivo do servidor estável MILTON LUIZ RADAPELLI, matrícula 1446, de Contramestre de Telefonia, carga horária de 40 horas semanais, padrão 03, nível I, para Operário Especializado, carga horária de 40 horas semanais, padrão 03, nível I, lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01 de junho de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 01 de junho de 2017.

Lajeado, 22 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

PORTARIA N.º 24.988, DE 22 DE JUNHO DE 2017

NOMEIA servidora para exercer o cargo efetivo de Monitor de Creche

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Expediente nº 12.429/2017, e,

CONSIDERANDO a renúncia ao cargo pela candidata Marisa Adriana Hammes Brod, nomeada pela portaria nº 24.978, de 14 de junho de 2017;

RESOLVE:

Nomear JULIA MARIA LOPES para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com LEI nº 10.079, de 30 de março de 2016 – Plano de Carreira, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 228º lugar, conforme Edital de Homologação nº 158-01/2013, de 12 de dezembro de 2013, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

PORTARIA N.º 24.989, DE 22 DE JUNHO DE 2017

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva KELY GIOVANA BARCELLA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 28 de junho de 2017, a servidora efetiva KELY GIOVANA BARCELLA, matrícula 7894, sendo o último dia trabalhado em 28 de junho de 2017, ocupante do cargo de Monitor de Creche, regime Estatutário, admitida em 28/06/2012, conforme portaria nº 22.211/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

PORTARIA N.º 24.990, DE 22 DE JUNHO DE 2017

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva
SIMONE WIEBBELLING PIASSINI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 21 de julho de 2017, a servidora efetiva SIMONE WIEBBELLING PIASSINI, matrícula 971, sendo o último dia trabalhado em 21 de julho de 2017, ocupante do cargo de Recreacionista, regime Estatutário, admitida em 14/03/1990, conforme portaria nº 9.240/1990.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

PORTARIA N.º 24.991, DE 22 DE JUNHO DE 2017

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva MARA INES DE VARGAS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 03 de julho de 2017, a servidora efetiva MARA INES DE VARGAS, matrícula 8600, sendo o último dia trabalhado em 03 de julho de 2017, ocupante do cargo de Monitor de Creche, regime Estatutário, admitida em 07/04/2014, conforme portaria nº 23.171/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

PORTARIA N.º 24.992, DE 23 DE JUNHO DE 2017

NOMEIA servidora para exercer o cargo efetivo de Monitor de Creche

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Expediente nº 12.429/2017, e,

CONSIDERANDO a renúncia ao cargo pela candidata Luana Brunetto Caron, nomeada pela portaria nº 24.973, de 12 de junho de 2017;

RESOLVE:

Nomear CLADES FONTANA para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com LEI nº 10.079, de 30 de março de 2016 – Plano de Carreira, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 229º lugar, conforme Edital de Homologação nº 158-01/2013, de 12 de dezembro de 2013, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 23 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

PORTARIA N.º 24.993, DE 23 DE JUNHO DE 2017

NOMEIA servidoras para exercerem o cargo efetivo de Monitor de Creche

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no Expediente nº 15.581/2017, e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração das servidoras Kely Giovana Barcella e Mara Ines de Vargas;

RESOLVE:

Nomear as servidoras, abaixo mencionadas, para exercerem o cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais, padrão 06, de acordo com LEI nº 10.079, de 30 de março de 2016 – Plano de Carreira, tendo sido aprovadas no Concurso Público, conforme Edital de Homologação nº 158-01/2013, de 12 de dezembro de 2013, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>
JOSEANE LASSEN POLIS	230º
MAÍRA MENDES	231º

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 23 de junho de 2017.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ANDREIA VIEIRA BRISOLARA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

ATA Nº 47-01/2017

No dia 27 de junho de 2017, às 10:00 horas, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 24.981/2017, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lajeado, localizado na Rua Cel. Júlio May, nº 242, Centro, Lajeado, RS, terceiro andar, para proceder ao recebimento, a análise e julgamento das impugnações apresentadas na data de 23/06/2017 protocolados sob expediente de nº 15529/2017 pela empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP, e expediente nº 15556/2017 pela empresa OHTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA constando de razões manifestadas contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 34-06/2017, expediente nº 10653/2017, objetivando O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. Encaminhada à Pregoeira desta Prefeitura, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue: 1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. Os pedidos de impugnações foram protocolados pelas empresas PAVSUL ASFALTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA – EPP e OHTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA. As impugnações são tempestivas, eis que interpostas de acordo com o item 15.3 do presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito das impugnações. 2. DO ITEM IMPUGNADO. Em suas razões de impugnação, a postulante PAVSUL ASFALTO E PAVIMENTAÇÕES LTDA – EPP insurge-se contra as exigências do edital, conforme síntese: Alega que a descrição do item 1.1.2 encontra-se totalmente desconforme com a NORMA DNIT 031/2004 – ES, vez que o descritivo foi apresentado sem qualquer justificativa técnica para exigências tão restritas, frustrando o caráter competitivo do Edital, conforme determina o art. 3, §1º da Lei 8.666/1993. Afirma e colaciona entendimento do TCU neste sentido que diz: "(...) considerando que a Unifesp promoveu alterações no edital com vistas a permitir maior competitividade ao certame licitatório em destaque; considerando que inexistente ilegalidade na exigência de apresentação de laudos e certificados que comprovem a conformidade dos produtos ofertados pelos licitantes às normas técnicas garantidoras da qualidade de mobiliário, desde que a exigência esteja devidamente acompanhada de parecer técnico que a justifique (...)". Alega que a municipalidade deve justificar as exigências contidas no item 1.1.2, ainda que as mesmas estejam nos termos da NORMA DNIT 031/2004-ES, sob pena de ilegalidade. Com relação à impugnante OHTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, a mesma alega que as expressões "laudo laboratorial do INMETRO" e "laudo da FEPAM", contidas na descrição do item 1.1.2 do Edital PP34-06/2017 estão equivocadas, considerando que o INMETRO não realiza testes em massa asfáltica, e sim, credencia os laboratórios através da aferição dos equipamentos e acreditação dos ensaios, e a FEPAM por não ser órgão emissor de laudos, mas sim, de licença ambiental. Alega, ainda, que a descrição do item 1.1.2 está equivocada, uma vez que as exigências referentes à apresentação de laudo emitido pelo INMETRO, é de aplicação a massa asfáltica usinada à quente (CBUQ) para aplicação à quente vendido a granel, contudo, afirma que esta descrição não é compatível com o objeto do item impugnado, vez que o edital prevê massa asfáltica usinada à quente (CBUQ) para aplicação à frio. Dessa forma, requereram, respectivamente, a retificação do edital com a revisão do descritivo contido no item 1.1.2, a revisão das expressões "laudo laboratorial do INMETRO" e "laudo da FEPAM", e, por fim, cada impugnante nas suas alegações, requerem fosse o presente edital revisado nas especificidades apresentadas. É o julgamento: Aos recursos apresentados pelas empresas PAVSUL ASFALTO E

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

PAVIMENTAÇÕES LTDA – EPP e OHTEC MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, protocolados sob expediente nº 15529/2017 e 15556/2017, julgamos por conhece-los em razão da tempestividade, e, no mérito, a PROCEDÊNCIA, visto que é certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame sem a devida apresentação de justificativa técnica que garanta a qualidade do que se pretende licitar, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória. Em tempo, esta Comissão diligenciou esclarecimentos a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e nos foi sugerido o cancelamento do item 1.1.2, vez que há equívocos que precisam ser revistos e diz o email (anexo): "Conversei com o engenheiro do DAER, e ele me passou por telefone algumas especificações técnicas DAER e normas DNIT para o material. (...) o próprio nome do item CAUQ está equivocado e deverá ser substituído por PMF (pré-misturado a frio). Dessa forma, mesmo que as empresas não tenham mencionado tal fato sugiro não licitar o material até a elaboração de novo pedido pela SEOSP. Ainda, conforme conversamos, há somente um orçamento de referência para o item, o que pode descaracterizar o valor unitário base praticado no mercado. Dessa forma, esta Comissão decide pelo cancelamento do item 1.1.2 do Pregão Presencial nº 34-06/2017, mantendo-se o edital para os demais itens. Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Licitação encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada. Remeta-se os autos a autoridade superior para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular seu julgamento.

PREGOEIRA

CAMILA BETIM ZUBIAURRE

<EQUIPE DE APOIO>

ADEMIR IVAN APPELT

IVANA MARIA DIEL

Natanael dos Santos
Procurador Geral

OAB/RS 73.804

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

CONTRATO Nº 068-01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2877/2017
CONTRATADA: NELSI MARIA BRUCH EIRELI - ME
OBJETO: Serviços de conserto da cobertura do Centro Esportivo Municipal
PRAZO DE CONCLUSÃO: até 30 dias
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-01/2017

CONTRATO Nº 069-01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7342/2017
CONTRATADA: INSTITUTO DE QUALIDADE AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA PROJETO E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: Serviços de coleta e análise laboratorial de efluentes da estação de tratamento (lagoa e tanque de aeração) e análise laboratorial de água dos poços subterrâneos e de recurso hídrico, para monitoramento ambiental da operação da Central de Triagem com Aterro Sanitário para Resíduos Sólidos Urbanos, bem como para atendimento das exigências estabelecidas pelo órgão ambiental estadual.
VALOR TOTAL: R\$ 42.660,00
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07-07/2017

CONTRATO Nº 070-01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29734/2016
CONTRATADA: ECOPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA - ME
OBJETO: Serviços de desinsetização e desratização para os prédios administrativo (Prefeitura), Mesa Brasil, Aterro Sanitário e Centro de Controle de Zoonoses e Vetores
PERÍODO/VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 22.06.2017
CONVITE Nº 08-01/2017

CONTRATO Nº 071-01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7341/2017
CONTRATADO: FÁBIO ROBERTO KREMER
OBJETO: Serviços de reforma e manutenção do piso das quadras do Parque do Imigrante, incluindo material e mão de obra
VALOR: 8.394,62
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20-01/2017

- CONTRATO Nº 140-04/2016*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10979/2017
- CONTRATADA: VIAÇÃO SARTORI LTDA.
- OBJETO: Prestação de serviços de transporte de passageiros para a Secretaria Municipal da Saúde.
- ADITIVO de 25% ao item 0004.1, mais 92 viagens interurbanas, em veículos de no mínimo 16 lugares para a secretaria da saúde, com destino a Porto Alegre
- VALOR: R\$ 45.540,00
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 26-06/2015

CONTRATO Nº 072-01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11873/2017

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

CONTRATADA: ASCAR/EMATER

OBJETO: Ministrando os cursos de "Produção Orgânica de Hortaliças e Frutas" e "Criação de Peixe", conforme Lei Municipal nº 6.834, de 14 de agosto de 2002, onde o Município pretende fomentar as classes menos favorecidas, com subsídio de 50% no valor, por parte do Município.

VALOR: R\$ 4.500,00 (Município)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022-01/2017

CONTRATO Nº 040-02/2014*11 – DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (renovação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13066/2017

CONTRATADA: VIGILÂNCIA MUHL LTDA

OBJETO: Prestação de serviços especializados de posto de VIGIA para as diversas secretarias municipais,

PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, por mais 9 meses, a contar de 13.06.2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32-06/2013

CONTRATO Nº 046-02/2014*5 – QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13941/2017

CONTRATADA: ARKI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços terceirizados para os postos de trabalho de preparação de refeições, limpeza, zeladoria, recepcionista/atendimento, serviços gerais de limpeza e manutenção para as diversas secretarias municipais, de acordo com o edital de conforme edital de Pregão Presencial nº 38-06/2013, constante no processo licitatório nº 6187/2013.

ALTERAÇÃO: designa como fiscal para o Parque do Imigrante a servidora Adriana Camini a partir de junho/2017.

PREGÃO PRESENCIAL nº 38-06/2013

CONTRATO Nº 226-01/2013*6 – SEXTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10944/2017

CONTRATADA: DJW TRANSPORTES EIRELI – ME

OBJETO: Fornecimento de vale-transporte aos funcionários públicos municipais e estudantes da rede de ensino.

REAJUSTE dos valores de vale-transporte aos funcionários públicos municipais e estudantes da rede de ensino, a partir de 07.04.2017, conforme Decreto Municipal nº 10.212, de 07 de abril de 2017, que fixa novos valores para a tarifa única de transporte coletivo, passando a ser os seguintes:

a) Vale-transporte para funcionários: passagem urbana R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) e passagem micro R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).

b) Vale-transporte para estudantes R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), sendo fornecido um desconto de 10% (dez por cento) no valor total de passagens mensais.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, proc. adm. nº 23342/2013

- CONTRATO Nº 227-01/2013*6 – SEXTO TERMO ADITIVO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10944/2017

- CONTRATADA: TRANSPORTES FÁBIO SCHERER LTDA.

- OBJETO: Fornecimento de vale-transporte aos funcionários públicos municipais e estudantes da rede de ensino.

- REAJUSTE dos valores de vale-transporte aos funcionários públicos municipais e estudantes da rede de ensino, a partir de 07.04.2017, conforme Decreto Municipal nº 10.212, de 07 de abril de 2017, que fixa novos valores para a tarifa única de transporte coletivo, passando a ser os seguintes:

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

- a) Vale-transporte para funcionários: passagem urbana R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) e passagem São Bento, R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).
b) Vale-transporte para estudantes R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), sendo fornecido um desconto de 10% (dez por cento) no valor total de passagens mensais.
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, proc. adm. nº 23342/2013

CONTRATO Nº 228-01/2013*5 – QUINTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10944/2017

CONTRATADA: VIAÇÃO SARTORI LTDA.

OBJETO: Fornecimento de vale-transporte aos funcionários públicos municipais e estudantes da rede de ensino.

REAJUSTE do valor do vale-transporte, passagem urbana, passando para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), a partir de 07.04.2017, conforme Decreto Municipal nº 10.212, de 07 de abril de 2017, que fixa novos valores para a tarifa única de transporte coletivo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, proc. adm. Nº 23342/2013

CONTRATO Nº 229-01/2013*5 – QUINTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10944/2017

CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA.

OBJETO: Fornecimento de vale-transporte aos funcionários públicos municipais e estudantes da rede de ensino.

REAJUSTE dos valores de vale-transporte aos funcionários públicos municipais e estudantes da rede de ensino, a partir de 07.04.2017, conforme Decreto Municipal nº 10.212, de 07 de abril de 2017, que fixa novos valores para a tarifa única de transporte coletivo, passando a ser os seguintes:

- a) Vale-transporte para funcionários: passagem urbana R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) e passagem São Bento, R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, proc. adm. nº 23342/2013

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.269, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, nos uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 – Secretaria de Desenvol.Econ, Turismo e Agricultura	
23.691.0043.2060 – Manutenção da Secret.de Desenv.Econ, Turismo e Agric	
3.3.90.14 – Diárias - Civil (628)	R\$ 10.000,00
Total Suplementar	R\$ 10.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Redução Orçamentária:	
12.01 – Secretaria de Desenvol.Econ., Turismo e Agricultura	
23.691.0043.2062 – Incentivo a Empresas	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pes.Jurídica (640)	R\$ 10.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 21 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO Nº 073-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14808/2017
- CONTRATADA: BARBARELLA PROMOÇÕES E SONORIZAÇÕES LTDA.
- OBJETO: Apresentação de Show da Banda Barbarella na Festa de São João no Parque, dia 25.06.2017.
- VALOR: R\$ 8.000,00
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-01/2017

EXTRATOS DE TERMOS DE FOMENTO E TERMOS DE COLABORAÇÃO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32311/2016

LEI MUNICIPAL: 10373/2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION

CNPJ: 87.300.406/0001-78

VALOR: R\$ 55.620,75 ORIUNDOS DA DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTINADOS A ATENDER O PROJETO "RECONSTRUINDO NOSSO LAR".

- VIGÊNCIA: 6 MESES

- PARECER DE INEXIGIBILIDADE PUBLICADO EM 19/05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29070/2016

LEI MUNICIPAL: 10376/2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDAÇÃO PARA REABILITAÇÃO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO FACIAIS - FUNDEF

CNPJ: 95.285.037/0001-10

VALOR: R\$ 148.000,00 ORIUNDOS DA DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTINADOS A ATENDER O PROJETO "REABILITANDO COM CARINHO II".

- VIGÊNCIA: 6 MESES

- PARECER DE INEXIGIBILIDADE PUBLICADO EM 19/05/2017

DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 029

MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14700/2017
- CONTRATADA: ARLINDA DE OLIVEIRA -ME, CNPJ nº 24.362.357/0001-88
- OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE
- VALOR: R\$ 7.358,03 (sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e três centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6517/2017
- CONTRATADA: ACVAT PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ nº 91.167.361/0001-82
- OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL DE 470,00M²E 15 (QUINZE) VAGAS DE ESTACIONAMENTO, LOCALIZADAS NA AV. BENJAMIN CONSTANT. Nº. 428, ESQUINA COM A RUA CEL. JÚLIO MAY, BAIRRO CENTRO, MATRÍCULA RI Nº. 37.064
- VALOR: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) mensais, ao total de R\$ 76.800,00 pelo período de 12 (doze) meses.
- FUND. LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PREGÃO ELETRONICO 12-06/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E INTERMEDIACÃO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS " IN NATURA" NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA ADEQUADA, DE USO PESSOAL, EXCLUSIVO E INTRANSFERÍVEL PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LAJEADO. A sessão pública ocorrerá no dia 10 de julho de 2017, às 14h00, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Mais informações, telefone (51) 3982-1045 e 1046. Lajeado/RS, 27 de junho de 2017. Eliana Ahlert Heberle – Coordenadora Especial de Governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

TERMO DE FOMENTO

Nº 006-01/2017.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, n.º 114, apartamento n.º 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION, inscrito no CNPJ sob nº 87.300.406/0001-78, com sede na Av. Beira Rio, nº 2189, Bairro Conservas, Lajeado, neste ato representado por seu presidente, Sr. Aldino Krüger, brasileiro, casado, pastor, CPF nº 135.969.000-00, CI nº 7001123905, residente e domiciliado na Av. Beira Rio, nº 2189, Bairro Conservas, Lajeado-RS, doravante denominado OSC, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 10.373, de 31 de março de 2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Inexigibilidade do Chamamento Público constante do processo administrativo 32311/2016, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto: "Reconstruindo Nosso Lar", na área de Assistência Social, através do repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, oriundos da dedução de Imposto de Renda, com a finalidade de proteger aos acolhidos do serviço de Acolhimento Institucional do Centro Social Trezentos de Gidion em lares seguros e embelezados, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo n.º 32311/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de até R\$ 55.620,75 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e cinco centavos) em parcela única, para atendimento do objeto constante no plano de trabalho anexo ao expediente n.º 32311/2016.

Parágrafo Único - O repasse de recursos financeiros à entidade somente será realizado após ocorrer o depósito da captação dos recursos oriundos de dedução do imposto de renda ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de 1 (uma) parcela de R\$ 55.620,75 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 04 - Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.243.0004.2005 - Projetos Fundo Mun. Criança e Adolescente
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais
Recurso: 1035 - FMCA - Vinc. Bannisul 040523110-0

§ 1º - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA -Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVII - em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVIII - reter IRRF conforme legislação em vigor;

XIX- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

b) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na conta corrente específica nº 38.465-8, Banco Sicredi, agência 0179, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas deverá ser efetuada, junto ao setor de Prestação de Contas, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria que ocorrerá em 25/12/2017 e deverá ser apresentada juntamente com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o número do cheque e/ou documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - se os pagamentos forem feitos através de cheque, este deve ser nominal e cruzado; e deve constar na prestação de contas a cópia do cheque ou o nº do cheque na NF; se os pagamentos forem por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas, relacionando os cheques que ainda não foram descontados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII - Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

Parágrafo Único - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará por 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

Parágrafo Único - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada e de sua gestora designada que será a Sr^a. Claudia Quadros, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 4º - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 5º - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 32311/2016.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 26 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Sr. Marcelo Caumo,
Prefeito.

ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Aldino Krüger,
Centro Social Trezentos de

Gidion

Testemunhas:

TERMO DE FOMENTO

Nº 007-01/2017

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, nº 114, apartamento nº 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil FUNDAÇÃO PARA REABILITAÇÃO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO FACIAIS - FUNDEF, inscrito no CNPJ sob nº 95.285.037/0001-10, com sede na Av. Benjamin Constant, nº 881, Bairro Centro, Lajeado, neste ato representado por seu presidente, Sr. Alan Viegas Detobel, uruguaio com residência permanente, casado, médico, CPF nº 562.962.740-68, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, nº 846, Bairro Carneiros, Lajeado-RS, doravante denominado OSC, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 10.376, de 31 de março de 2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Inexigibilidade do Chamamento Público constante do processo administrativo 29070/2016, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto: "Reabilitando com Carinho II", na área de Assistência Social, através do repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, oriundos da dedução de Imposto de Renda, com a finalidade de atender a aquisição de material de consumo e permanente para atendimento aos pacientes com fissuras labiopalatais, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo nº 29070/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de até R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) em parcela única, para atendimento do objeto constante no plano de trabalho anexo ao expediente nº 29070/2016.

Parágrafo Único – O repasse de recursos financeiros à entidade somente será realizado após ocorrer o depósito da captação dos recursos oriundos de dedução do imposto de renda ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de 1 (uma) parcela de até R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 04 – Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Criança e Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
Recurso: 1035 – FMCA – Vinc. Banrisul 040523110-0

§ 1º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA -Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVII - em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVIII - reter IRRF conforme legislação em vigor;

XIX- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

b) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na conta corrente específica nº 28.036-4, Banco do Brasil, agência 0139-2, e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas deverá ser efetuada, junto ao setor de Prestação de Contas, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria que ocorrerá em 25/12/2017 e deverá ser apresentada juntamente com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o número do cheque e/ou documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – se os pagamentos forem feitos através de cheque, este deve ser nominal e cruzado; e deve constar na prestação de contas a cópia do cheque ou o nº do cheque na NF; se os pagamentos forem por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas, relacionando os cheques que ainda não foram descontados;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII – Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

Parágrafo Único – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará por 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

Parágrafo Único – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada e de sua gestora designada que será a Sr^a. Claudia Quadros, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º – A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 2º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 4º - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 5º - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual

será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 29070/2016.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 26 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Sr. Marcelo Caumo,
Prefeito.

ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Alan Viegas Detobel,
FUNDEF.

Testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E JULGAMENTO

Pelo presente, fica notificada MARIA ISABEL CONCEIÇÃO DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 617.485.790-53, de que na data de 03 de abril de 2017 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitária Nº 003/2017, Processo Administrativo Sanitário Nº 311/2017, e aplicada a penalidade de INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, ficando ciente de que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no artigo 30, caput, da Lei Federal Nº 6.437/77, junto à Vigilância Sanitária do município de Lajeado, pelo e-mail vigilancia.sanitaria@lajeado.rs.gov.br, em arquivo PDF, assinado pelo representante legal, ou impresso na rua Alberto Torres, nº 452, bairro Centro, Lajeado/RS.